

LEI N.º 562/2015, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015.

“Autoriza a desafetação e doação de área edificada com sede de organização religiosa que especifica e dá outras providências”.

EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, faço saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado do domínio público, passando a ser patrimonial do Município o imóvel denominado Lote D, da Área Pública AP-3, bairro Nazaré, nesta cidade de Hidrolândia, com as seguintes confrontações e medidas: frente para a Avenida Professor Marinho (antiga Avenida Piracanjuba) com 12,90m, lado esquerdo para o lote C (Associação dos Truqueiros) com 23,40m, lado direito para a área remanescente (AP-3) com 23,40m e fundos para a área remanescente (AP-3) com 12,90m, sendo a área total de 301,86m², a ser desmembrada da área remanescente denominada AP-3, cuja área total é de 22.139,23m², localizada no Bairro Nazaré, neste município.

Art. 2º. Fica ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do Imóvel acima mencionado, avaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), à *Organização Religiosa denominada GRUPO IRMA SCHEILA DO CENTRO ESPIRITA ALVORADA NOVA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.075.949/0001-68.*

Art. 3º. O imóvel, já edificado pela Organização Religiosa beneficiada pela presente lei, destina-se ao desenvolvimento de atividades de organizações religiosas ou filosóficas, prevista em seu estatuto, especialmente o art. 2º.

Art. 4º. A doação, ora autorizada, condiciona-se ao fiel cumprimento, por parte da *donatária*, do disposto no art. 3º da presente Lei.

Art. 5º. O imóvel, objeto da presente Lei, não poderá ser alienado, cedido, arrendado no todo ou em parte, sem expresse consentimento do doador, devendo ser mantida a finalidade que deu ensejo ao ato de doação, sob pena de reversão.

Parágrafo Único. O presente artigo não se aplica, quanto à garantia hipotecária ou ônus real em favor de instituição financeira, para financiamento destinado, exclusivamente, à implantação ou ampliação de atividades, no referido imóvel.

Art. 6º. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas nesta lei ou a utilização do imóvel para outras finalidades, implicará, de forma automática, na retomada do imóvel, acessões e benfeitorias mediante decreto, não gerando à donatária direito a qualquer indenização.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura pública de doação com cláusula de reversão, para o caso de ocorrer desvio de finalidade.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (17/09/2015).

Paulo Sérgio de Rezende
Prefeito de Hidrolândia

Publicado no placar desta Prefeitura
Em: 17/09/2015.

Sec. Administração